



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.GAB/866

Vitória, 11 de outubro de 2022

Senhor

Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Veto total

Senhor Presidente,

Encaminhado através do Ofício nº 76/2022, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 11.573/2022, referente ao Projeto de Lei nº 158/2021, de autoria do Vereador André Brandino Pego, que inclui no Anexo I da Lei nº 9.278/2018, que institui o calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, "Dia Municipal do Ciclista".

Em conformidade com o Parecer nº 1556/2022, da Procuradoria Geral do Município, anexo, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o §2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.5885887/2022
Ref.Proc.10654/2021 - CMV/DEL
jfmm





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N°1556/2022

PROCESSO N° 5885887/2022

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ASSUNTO: AUTÓGRAFO DE LEI

À SEGOV/GAB,

Senhor Secretário,

A SEGOV solicita desta Procuradoria a análise jurídica do Autógrafo de Lei n° 11.573/2022, referente ao Projeto de Lei n° 158/2021, de autoria do vereador André Brandino, aprovado em sessão realizada no dia 21 de setembro de 2022, cuja ementa assim dispõe: **"Inclui no Anexo I da Lei n° 9.278/2018, que institui o calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, "Dia Municipal do Ciclista"**.

Consta manifestação da Secretaria Municipal de Esportes - SEMESP, fls. 15 e da Secretaria Municipal de Cultura, fls. 22 e 24.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Trata-se de proposta legislativa que visa instituir o dia 14 de fevereiro como o **"Dia Municipal do Ciclista"**, passando a integrar o calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória.

A Lei n° 9.278/2018 que institui o calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, estabelece no § 2° do art. 3° que: **"Nos casos de existência de leis em âmbito federal, as datas e eventos a serem criados no Município de Vitória, terão como referência o Calendário Nacional"**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, impede ressaltar a existência da Lei nº 13.508/2017, que institui o Dia Nacional do Ciclista, a ser celebrado, anualmente, em todo o território nacional no dia 19 de agosto.

Desta forma, considerando que Lei Federal estabelece o dia 19 de agosto como o dia nacional do ciclista, a data deve ser seguida neste Município, motivo pelo qual, não obstante a boa intenção contida na iniciativa parlamentar, recomendamos o **veto integral** ao autógrafo de nº 11.573/2022, na forma do artigo 83 § 2º, da LOMV.

Por fim, ressaltamos que esta Procuradoria se atém exclusivamente à análise dos aspectos técnicos e legais do projeto apresentado, deixando o interesse público ao crivo do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

É o Parecer.

Em 10 de outubro de 2022.

TAREK MOYSES
MOUSSALLEM:02273460767

Assinado digitalmente por
TAREK MOYSES
MOUSSALLEM:02273460767
Data: 2022.10.10 16:33:56 -
0300

TAREK MOYSES MOUSSALLEM

Procurador Geral do Município de Vitória
Matr.: 629448 – OAB/ES nº 8.132



O documento foi adicionado eletronicamente por TAREK MOYSES MOUSSALLEM, CPF: ***. *34.607-** em 10/10/2022 16:34:51. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo: FA4F7768-74DB-4F27-B68D-F2CCA70D1D4C

